



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

### LEI Nº 405/2017

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

**A Prefeita do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O município de Jatobá promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal do COMTUR.

**Art. 2º** - O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

**Art. 3º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 4º** - O governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 5º** - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete da Prefeita, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

**Art. 6º** - O COMTUR será composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Departamento Municipal de Turismo);
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura (Departamento de Agricultura);
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de cultura);
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- VI. 1 (um) representante das Associações Local de Artesãos;
- VII. 1 (um) representante do seguimento de Hotéis;
- VIII. 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- IX. 1 (um) representante do Seguimento de Agencias de Turismo;
- X. 1 (um) representante do seguimento de Guias de Turismo Local;
- XI. 1 (um) representante do CDL;
- XII. 1 (um) representante do seguimento de Bares e Restaurantes;
- XIII. 1 (um) representante da Associação dos Transportes de Turistas;
- XIV. 1 (um) representante do Banco do Brasil;
- XV. 1 (um) representante do Banco do Nordeste.

§ 1º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 5º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, Art. 13º desde decreto.

**Art. 7º - O COMTUR fica assim organizado:**

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;

9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselhos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Compete ao Executivo Municipal, suporte para o Departamento de Turismo Municipal na assessoria técnica e operacional do COMTUR.

**Art. 9º** - O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgão, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes:

**Art. 10º** - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do poder legislativo, sobre projeto de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI – Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incrementar turístico do município;

X – Firma e estimular convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objeto de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

- XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições, financeiras, públicas ou privadas;
- XII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV – Organizar seu regime interno;

**Art. 11º** - Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 12º** - Constituição receitas do FUMTUR.

- I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – A venda da publicação turística editada pelo poder público e pelo COMTUR;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;
- VI – Contribuição de qualquer natureza seja pública ou privada;
- VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;
- XI – Outras rendas eventuais.

**Art. 13º** - O Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual vinculado a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal Turismo.

**Art. 14º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2017.

  
**Maria Goreti Cavalcanti Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada em **14 de dezembro de 2017**, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete